



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

CONTRATO Nº 019/FMS/2020

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO: MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.996.430/0001-00, situada na Rua Gerônimo Medeiros, nº 34, Bairro Flor de Nápolis, cidade de São José/SC, CEP: 88.106-020, neste ato representado por seu sócio-gerente, **ANDRÉA RODRIGUES IDIARTE**, brasileira, bioquímica, residente e domiciliado na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 266, Bloco D, Apto 506, Forquilha, cidade de São José/SC, CEP 88.106-500, portadora da cédula de identidade nº 7.825.288, inscrita no CPF sob o nº 266.287.348-54.

### II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à matéria, assim como, pelas condições do **Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**, homologado em 02 de julho de 2020, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### III – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**.

### IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**Cláusula 3ª.** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

### V – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Cláusula 4ª.** Os materiais serão imediatamente entregues após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua João Antônio Fagundes, nº 59, Centro, Tijucas/SC.

### VI – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), uma vez atendidas às condições do **Processo de Licitação nº 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020.**

### VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Cláusula 6ª.** O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da lei 8.666/93.

**Cláusula 7ª.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO.**

**Parágrafo Primeiro.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Terceiro.** Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

### IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 9ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2020, nas seguintes dotações:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
22	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

### X – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 10ª.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no pedido de **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula 12ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o material na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Cláusula 13ª.** Não efetuando o pagamento do **equipamento** adquirido até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**Cláusula 14ª.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do **equipamento** solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a entrega do material.

**Cláusula 15ª.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta á execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o **equipamento** não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido do **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020;**
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

**Cláusula 16ª.** Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 17ª.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto

### XII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 18ª.** O presente Contrato terá duração de até 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, §1º, c/c art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

### XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 19ª.** O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material/prestação do serviço, conforme estabelece o art. 4º-I, da Lei 13.979/2020, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

### XIV – DA RESCISÃO

**Cláusula 20ª.** Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

**Cláusula 21ª.** Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 22ª.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

### XV – DOS RECURSOS

**Cláusula 23ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

### XVI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Cláusula 24ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

**Cláusula 25ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 26ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 27ª.** O fornecimento dos **materiais**, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 28ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega **dos materiais**;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- e) conferir no recebimento, a qualidade e quantidade, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**; e seus anexos e na ata de anotação do referido pregão, que fica fazendo parte deste contrato.

**Cláusula 29ª.** A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar o **equipamento** que estiverem em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;
- b) Exigir a imediata substituição que não atender o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 028/FMS/2020, Pregão Presencial nº 015/FMS/2020**;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

### XIX – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**Cláusula 30ª.** O recebimento **dos materiais** se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso II, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal) de transporte dos materiais, assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula 31ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o **material** em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 32ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

### XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

**Cláusula 33ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

### XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 34ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

### XXII – DA ANÁLISE

**Cláusula 35ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

### XXIII – DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 36ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Cláusula 37ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 38ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijuca, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 02 de julho de 2020.

**ELÓI MARIANO ROCHA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**CONTRATANTE**

**VILSON JOSÉ PORCÍNCULA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

**MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA  
CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica de Souza e Silva  
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Adrielli da Silva  
CPF/MF nº 095.260.979-71